



Câmara Municipal de Poços de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.921

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à "Cantina Maison Tie Ltda".

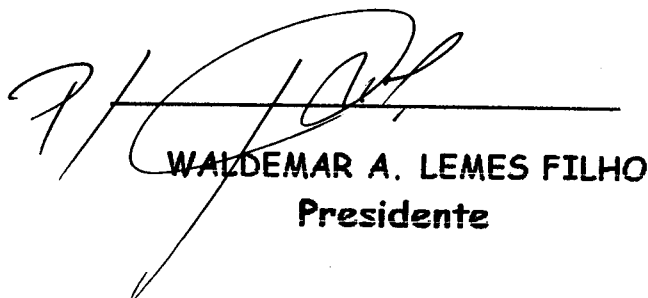
O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a expedir o competente alvará de funcionamento à "Cantina Maison Tie Ltda", de propriedade dos Srs. João Batista Acúrcio e Maria Cristina Rehder Acúrcio, situada na rua Nico Duarte, 383, Vila Cruz.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo, intransferível e qualquer violação legal, importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de abril de 1999.


WALDEMAR A. LEMES FILHO
Presidente